

Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas"  
CNPJ n.º 14.752.070/0001-00  
Rua Goiás, n.º 30- Centro - Manduri/SP

## REGIMENTO INTERNO



### CAPÍTULO I

#### DA APROVAÇÃO

**Artigo 1º.** A Diretoria da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas", devidamente registrada no CNPJ sob n.º 14.752.070/0001-00 com sede na Rua Rio de Goiás, n.30º , Centro, na cidade de Manduri, estado de São Paulo, CEP 18780-000 em assembleia, realizada no dia 02 de dezembro de 2014 aprova seu regimento interno que vigorará a partir desta data.

### CAPÍTULO II

#### DO CADASTRAMENTO DOS VOLUNTÁRIOS

**Artigo 2º.** Os voluntários da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas" deverão preencher ficha cadastral contendo informações pessoais e familiares, dias e horários de plantão (atendimento) na sede além do fornecimento de uma foto 3x4.

§ 1º. Os voluntários deverão preencher e assinar o Termo de Responsabilidade juntamente com uma foto 3x4 exigido pela Fundação Doutor Amaral Carvalho, para a confecção de crachá de identificação.

§ 2º. Deixando de ser voluntário, o crachá de identificação deverá ser devolvido sem a fotografia para baixa e desligamento, juntamente no ato de entrega serão devolvidos também a camiseta e uniformes utilizados em eventos.

### CAPÍTULO III

#### DO CADASTRAMENTO DOS PACIENTES

**Artigo 3º.** A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas" atenderá e auxiliará na medida de suas possibilidades, os pacientes carentes oncológicos, residentes no município de Manduri e Óleo devidamente cadastrados, completando o serviço público municipal, ou seja, em primeiro lugar o paciente deverá buscar ajuda na Prefeitura Municipal ou Posto de Saúde, e não conseguindo buscar ajuda com a entidade voluntária no combate ao câncer.

§ 1º. Os pacientes preencherão ficha cadastral contendo informações pessoais, familiares e referentes ao diagnóstico e tratamento.

§ 2º. Para ser cadastrado, os pacientes deverão comprovar mediante exames seu diagnóstico oncológico ou forte suspeita, aceitas pelo Hospital Doutor Amaral Carvalho.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DA SEDE

**Artigo 4º.** A sede da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas" funcionará obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º. A sede funcionará de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 12:00 horas. e das

OFICIAL DE REGISTRO DE  
PESSOA JURÍDICA  
REGINA MARIA PANCIONI  
REGISTRADORA  
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro  
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP  
CNPJ: 43.836.070/0001-88

*[Handwritten signatures and initials]*

14:00 as 17:00 horas. para atendimento aos pacientes e familiares.

§ 2º. Para as atividades e atendimentos da sede, os voluntários devidamente cadastrados na entidade, farão plantões alternados em forma de revezamento entre eles.

§ 3º. Os voluntários de plantão deverão obrigatoriamente portar seu crachá de identificação, identificando-se como voluntário da entidade.

§ 4º. A entrega de qualquer produto para o paciente somente ocorrerá se o mesmo for cadastrado, já tenha passado na Prefeitura Municipal ou Posto de Saúde e lá não tenha encontrado ajuda, e deverá ser feita mediante anotação da entrega em sua ficha individual.



## CAPÍTULO V

### DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS

**Artigo 5º.** Os produtos que serão fornecidos aos pacientes e familiares serão realizados utilizando o bom senso e critérios de necessidades, dentro das possibilidades da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas", e desde que não seja fornecido pelas autoridades municipais ou outras entidades, e da seguinte forma:

§ 1º. Cestas complementares: serão fornecidas semanalmente cestas de alimentação complementar como, carne, ovos, frutas, legumes, verduras, leite, aos pacientes que estiverem realizando procedimentos de quimioterapia e radioterapia. Após o período de tratamento intensivo, que geralmente é no início do tratamento, o fornecimento poderá sofrer diminuição ou até o cancelamento, sempre usando o bom senso e critérios de necessidades da família.

§ 2º. Medicamentos: serão fornecidos os medicamentos específicos para o tratamento do câncer mediante apresentação da receita médica relativa a doença do paciente cadastrado e já pleiteada junto ao Departamento de Saúde do município, contendo o carimbo de não entregue pelo Posto de Saúde.

§ 3º. Exames: Os exames de sangue aos pacientes que se tratam no Hospital Doutor Amaral Carvalho serão fornecidos sempre que solicitados pelo médico do hospital. No entanto, os demais exames, como raio x, ultrassom, tomografia, ressonância magnética e outros serão fornecidos em conformidade com a disponibilidade financeira da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas", após a recusa da realização do exame pelo Posto de Saúde ou havendo demora excessiva para sua realização e a pedido médico de urgência.

§ 4º. Outros produtos: o fornecimento de colchão casca de ovo, fraldas descartáveis, complementos alimentares e outros produtos aos pacientes serão fornecidos mediante solicitação de profissional especializado, sempre obedecendo ao critério de necessidade, bom senso e da não existência do produto no Posto de Saúde.

§ 5º. A ligação entre a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas" e a família do paciente, é o paciente cadastrado e, havendo óbito ou a declaração de cura pelo médico, esse vínculo termina, não havendo mais a necessidade de auxílio da entidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Artigo 6º.** A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, meios de comunicação digital, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados, inscritos até a sua data, e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois da marcada para a primeira.

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
PESSOA JURÍDICA  
REGINA MARIA PANCIONI  
REGISTRADORA  
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro  
CEP. 16803-05A - PIRAJU/SP  
CNPJ: 41.830.070/0001-88

§ 2º. Quando convocada para a exclusão de Associados, instalar-se-á na forma do estatuto, porem a deliberação far-se-á com a maioria absoluta dos presentes, convocada a Assembleia Geral para esse fim.

§ 3º. Para destituição de administradores e alterações do estatuto, far-se-á, a instalação de acordo com o Estatuto e Deliberação em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço), nas convocações seguintes, exigindo-se o voto concorde 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



**Artigo 7º.** Os voluntários devidamente cadastrados têm os direitos garantidos conforme artigo 9º de seu Estatuto.

**Artigo 8º.** Os voluntários devidamente cadastrados têm as obrigações previstas no artigo 10º de seu Estatuto.

## CAPÍTULO VIII DA INCOMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES

**Artigo 9º.** É incompatível com o voluntariado, visando-se exclusivamente preservar o conceito, filosofia e a missão da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas":

§ 1º. O desempenho de qualquer função eletiva em âmbito municipal, estadual ou federal;

a) Na esfera municipal enquadram-se os cargos de prefeito, vice-prefeito ou vereador;

b) Na esfera estadual enquadram-se os cargos de governador, vice-governador ou deputado estadual;

c) Na esfera federal enquadram-se os cargos de presidente, vice-presidente, deputado federal ou senador;

d) Na esfera distrital enquadram-se os cargos de governador, vice-governador ou deputado distrital.

§ 2º. O desempenho de qualquer função de assessoria, diretoria, secretariado, cargo de confiança, comissão ou qualquer condição pública não oriunda de concurso efetivo, designados pelo Poder Executivo do município de Manduri/SP.

§ 3º. A candidatura para disputa em qualquer cargo eletivo nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal.

§ 4º. Funções, cargos, comissões, emprego, atividade, serviço, missão, responsabilidades, ações, pleito, ou qualquer outra condição ou circunstâncias que sejam conflituosas, inconsistente, contraditória, incompatível com o Estatuto ou Regimento da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas", ou ainda, contrário a ordem pública e os bons costumes.

## CAPÍTULO IX DO LICENCIAMENTO

**Artigo 10.** O Voluntário que incorrer no previsto do artigo 9º, deverá espontânea e

OFICIAL DE REGISTRO DE  
 PESSOA JURÍDICA  
 REGINA MARIA PANCIONI  
 REGISTRADORA  
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro  
 CEP. 18803-954 - PIRAJU/SP  
 CNPJ: 23.846.070/0001-88

APPM

expressamente (por escrito) solicitar seu licenciamento (suspensão) nos seguintes prazos:

§ 1º. No caso do § 1º do art. 9º pelo período que perdurar a função eletiva, sendo seu início a diplomação pela Justiça Eleitoral;

§ 2º. No caso do § 2º do art. 9º da data em que aceitar desempenhar a função até seu desligamento;

§ 3º. No caso do § 3º do art. 9º do período que compreende 30 (trinta) dias antes do registro da candidatura até 30 (trinta) dias após a eleição em não sendo eleito.

§ 4º. O não atendimento das regras acima mencionadas pelo voluntário interessado, implicará na apuração de falta grave e descumprimento direto do presente Regimento, cabendo à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas", promover o devido processo de apuração e desligamento do responsável, pelo voto de 2/3 dos seus membros;

§ 5º. As decisões sobre aprovações, análises, avaliações, responsabilidades, não atendimento, afronte ao Regimento ou Estatuto, referentes ao conteúdo Licenciamento, serão realizadas por sessões Extraordinárias, obedecido o quórum do parágrafo 4º do artigo 10.

## CAPÍTULO X

### DO DESLIGAMENTO



**Artigo 11.** Os Voluntários serão desligados:

§ 1º. Por requerimento próprio endereçado ao Presidente independente de justificativa;

§ 2º. Por deixarem de participar ou abandonar, mais de duas reuniões ordinárias ou dois eventos realizados pela Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas", seguidas ou não, durante o ano;

§ 3º. Por desatenderem qualquer das normativas previstas neste Regimento, seu Estatuto e demais regras estabelecidas pela Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri "Mãos Amigas", bem como, determinação judicial ou circunstância considerada inadequada, imprópria ou imoral frente ao conceito, filosofia ou missão da entidade.

§ 4º. O procedimento de desligamento ocorrerá após sua decisão em Assembleia Extraordinária, mediante comunicado por ofício do Presidente para entrega de crachá, camiseta e uniformes.

Manduri, 19 de outubro de 2.022

\_\_\_\_\_  
Diretora Presidente

*Apresentada de Kátima F. Meda*  
\_\_\_\_\_  
Diretora Primeira Secretária

OFICIAL DE REGISTRO DE  
PESSOA JURÍDICA  
REGINA MARIA PANCIONI  
REGISTRADORA  
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro  
CEP 18803-064 - PIRAJU/SP  
CNPJ: 23.576.070/0001-88

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
amara Tereza A. dos Reis  
CAMBIO  
OMB/SP 254.589